

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.160, DE 2004

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Autor: Deputado ZARATTINI

Relator: Deputado JOSÉ EDUARDO
CARDOZO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a ampliar o rol de crimes ditos “antecedentes” à lavagem de dinheiro, pois deles se originam os recursos que vem a ser “lavados”, neles incluindo os crimes contra a ordem econômica e tributária, os crimes contra a previdência social, e o de tráfico internacional de mulheres e crianças.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame atende os pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, é justo que se amplie o rol dos crimes “antecedentes” previstos na Lei nº 9.613, de 1998, coadunando o disposto nessa lei com a Lei Complementar nº 105, de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator